

**REGULAMENTO  
ESPECÍFICO DOS  
QUADROS DE VALOR  
E EXCELÊNCIA,  
ALUNOS PREMIADOS  
E MELHORES  
ALUNOS**

2022| 2025



# Índice

<b>Enquadramento .....</b>	<b>2</b>
<b>Âmbito E Natureza .....</b>	<b>2</b>
<b>Especificidade.....</b>	<b>2</b>
<b>Critérios De Propositura Para O Quadro De Excelência .....</b>	<b>3</b>
<b>Critérios De Propositura Para O Quadro De Valor .....</b>	<b>3</b>
<b>Organização E Avaliação Das Propostas Para O Quadro De Excelência .....</b>	<b>4</b>
<b>Organização E Avaliação Das Propostas Para O Quadro De Valor .....</b>	<b>4</b>
<b>Critérios De Propositura Para Alunos Premiados .....</b>	<b>5</b>
<b>Organização E Avaliação Das Propostas Para Alunos Premiados .....</b>	<b>5</b>
<b>Critérios De Propositura Para Melhores Alunos .....</b>	<b>5</b>
<b>Reconhecimento.....</b>	<b>6</b>
<b>Disposições Finais .....</b>	<b>7</b>

## **Artigo 1.º**

### **Enquadramento**

Considerando que compete ao agrupamento de escolas, enquanto espaço e tempo de vivência democrática e agente dinamizador de inovação social e cultural, reconhecer sistematicamente os alunos que se distinguem pelo seu valor, demonstrado na superação de dificuldades ou no serviço aos outros; considerando, também, que alguns alunos que se distinguem no agrupamento de escolas deverão ser merecedores de reconhecimento público; considerando ainda que as atividades decorrentes do sistema pedagógico-didático muito enriquecem se for criado e introduzido um instrumento adequado que reconheça, valorize e premeie as aptidões e atitudes reveladas, a nível cultural, pessoal e social, serve este regulamento específico para:

- a) criar os quadros de excelência e de valor;
- b) regulamentar esses quadros conforme segue.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito e natureza**

1. Os quadros de excelência e de valor são organizados por ano letivo e destinam-se a tornar patente o reconhecimento de atitudes aos alunos, ou grupos de alunos, do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, e do ensino secundário, que tenham evidenciado valor e excelência nos domínios cognitivo, cultural, pessoal ou social.

## **Artigo 3.º**

### **Especificidade**

1. O quadro de excelência reconhece os alunos que se encontrem numa das situações seguintes:

- a) revelem excelentes resultados escolares e produzam trabalhos académicos de valor reconhecido;
- b) revelem excelentes resultados escolares e realizem atividades de excelente qualidade no domínio dos complementos curriculares.

2. O quadro de valor reconhece os alunos que revelem atitudes exemplares de superação das dificuldades ou que desenvolvam ações, igualmente exemplares, de benefício social ou comunitário ou de expressão de solidariedade, no agrupamento de escolas ou fora dele.

## **Artigo 4.º**

### **Critérios de propositura para o quadro de excelência**

1. São consideradas as classificações internas atribuídas pelo conselho de turma ou pelo professor titular no final do 2.º semestre do ano em questão.
2. No 1.º ciclo, no 4.º ano, serão propostos ao quadro de excelência os alunos que obtiverem, cumulativamente:
  - a) menções superiores a Suficiente em todas as disciplinas;
  - b) um máximo de duas menções Bom;
3. No 2.º e 3.º ciclo do ensino básico, só serão propostos para este quadro os alunos que obtiverem, cumulativamente:
  - a) níveis superiores a 3 em todas as classificações atribuídas nas áreas curriculares disciplinares e não disciplinares;
  - b) um máximo de três níveis 4;
4. No ensino secundário, só serão propostos para este quadro os alunos que, cumulativamente:
  - a) obtiverem média aritmética simples, sem arredondamento, não inferior a dezassete valores;
  - b) estiverem matriculados em todas as disciplinas do plano de estudos obrigatório;
  - c) não tiverem nenhuma classificação inferior a dez valores.
5. O aluno terá de desenvolver trabalho(s) académico(s) de valor reconhecido pela comunidade e/ou participar/realizar atividades de excelente qualidade no domínio dos complementos curriculares.
6. Nenhum aluno pode ser proposto para este quadro sem que o seu comportamento seja considerado bom nem se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

## **Artigo 5.º**

### **Critérios de propositura para o quadro de valor**

1. Serão propostos para este quadro os alunos que revelem pelo menos um dos seguintes comportamentos/atitude:
  - a) o esforço desenvolvido de maneira exemplar para superação de dificuldades;
  - b) a manifestação de um espírito de interajuda relevante e continuado;
  - c) o desenvolvimento de iniciativas ou ações exemplares de benefício social ou

comunitário, no agrupamento de escolas ou fora dele;

- d) o desempenho excecional nas atividades de enriquecimento cultural e ao qual tenham sido atribuídos prémios resultantes da participação em concursos promovidos por entidades externas ao agrupamento de escolas ou prémios resultantes da participação em concursos internos;

2. Nenhum aluno pode ser proposto para este quadro sem que o seu comportamento seja considerado bom nem se tiver sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

### **Artigo 6.º**

#### **Organização e avaliação das propostas para o quadro de excelência**

1. Compete ao conselho de turma ou ao professor titular verificar o disposto no artigo 4º e propor os alunos para integrar este quadro.
2. A seriação dos alunos será efetuada após a avaliação do segundo semestre.
3. O Diretor de Turma/Professor titular envia o nome dos alunos propostos, em documento próprio, ao Coordenador dos Diretores de Turma/Coordenador respetivo, após a reunião de avaliação do segundo semestre.
4. O conselho pedagógico ratifica as propostas, não cabendo recurso da deliberação.
5. A divulgação dos resultados será afixada nos estabelecimentos do agrupamento de escolas, em lugar próprio.

### **Artigo 7.º**

#### **Organização e avaliação das propostas para o quadro de valor**

1. Cabe à turma, numa primeira fase, escolher e propor os colegas que reúnam as condições referidas no artigo 5º.
2. Numa segunda fase, serão os conselhos de turma ou os professores titulares a analisar e seriar as propostas dos alunos, bem como selecionar outros, fundamentando sempre as suas decisões.
3. A seriação dos alunos será efetuada após a avaliação do segundo semestre.
4. O Diretor de Turma/Professor titular envia o nome dos alunos propostos, em documento próprio, ao Coordenador dos Diretores de Turma/Coordenador respetivo, após a reunião de avaliação do segundo semestre. No caso do ensino profissional, no 12ºano, esta informação só pode ser enviada após a última reunião de avaliação do

segundo semestre.

5. O conselho pedagógico ratifica as propostas e desta deliberação não cabe recurso.
6. A divulgação dos resultados será afixada nos estabelecimentos do agrupamento de escolas, em lugar próprio.

### **Artigo 8.º**

#### **Critérios de propositura para Alunos Premiados**

1. Serão propostos para este quadro os alunos que revelem o seguinte requisito:
  - a) o desempenho excecional em concursos, competições e/ou em atividades de enriquecimento cultural promovidos por entidades externas ao agrupamento de escolas e aos quais tenham sido atribuídos prémios resultantes da participação.

### **Artigo 9.º**

#### **Organização e avaliação das propostas para Alunos Premiados**

1. Compete ao conselho de turma ou ao professor titular verificar as propostas recebidas e propor os alunos para integrar este quadro.
2. O Diretor de Turma/Professor titular/ ou outro responsável envia o nome dos alunos propostos, em documento próprio, ao Coordenador dos Diretores de Turma/Coordenador respetivo, após a reunião de avaliação do segundo semestre.
3. O conselho pedagógico ratifica as propostas, não cabendo recurso da deliberação.
4. A divulgação dos resultados será afixada nos estabelecimentos do agrupamento de escolas, em lugar próprio.

### **Artigo 10.º**

#### **Critérios de propositura para Melhores Alunos**

1. Serão propostos para este quadro os alunos que revelem os seguintes requisitos:
  - a) tenham concluído com a melhor média o 1.º, 2.º e 3.º ciclo e ensino secundário regular e profissional.
2. No 1.º, 2.º e 3.º ciclo, são consideradas as classificações internas atribuídas pelo conselho de turma ou pelo professor titular no final do 2.º semestre do ano em questão, com a exceção da classificação da E.M.R.C.

- a) em caso de empate, no 2.º e 3.º ciclo, serão consideradas as classificações do semestre anterior ou, se necessário, as classificações nos anos letivos precedentes.
  - b) em caso de empate no 3.º ciclo serão considerados os resultados obtidos da avaliação externa.
  - c) no caso de o empate persistir o prémio será dividido entre os alunos.
- 3.** No ensino secundário, será considerada a média de conclusão do ensino secundário. Em caso de empate:
- a) serão consideradas as classificações do 12.º ano; caso persista o empate serão consideradas consecutivamente as classificações do 11.º ano e do 10.º ano.
  - b) será considerada a classificação mais alta obtida na Prova de Aptidão Profissional (PAP), no ensino profissional.
  - c) no caso de o empate persistir o prémio será dividido entre os alunos.

## **Artigo 11.º**

### **Reconhecimento**

- 1.** Os alunos ou grupos de alunos cujos nomes façam parte de algum dos quadros anteriores, devem, só por esse facto, considerar-se premiados pela distinção que isso representa.
- 2.** Os diplomas serão entregues aos alunos em cerimónia própria, para a qual será convidada toda a população escolar e os encarregados de educação dos alunos premiados, salvo em situações que não o permitam.
- 3.** O diretor de turma regista nas fichas de informação a entregar aos encarregados de educação do aluno a menção de excelência/valor obtida.
- 4.** Em placard próprio e em local de grande visibilidade, ficará afixada a identificação dos alunos distinguidos nos quadros de excelência e de valor, alunos premiados e melhores alunos de conclusão do ensino secundário, 1.º ciclo, 2.º ciclo e 3.º ciclo, até ao final do primeiro semestre do ano letivo seguinte.
- 5.** A informação será também divulgada através dos canais de divulgação do agrupamento de escolas.
- 6.** Serão atribuídos prémios de valor educativo, a definir anualmente.

## **Artigo 12.º**

### **Disposições finais**

1. O presente regulamento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

<b>Aprovado em</b>	<b>Estrutura</b>	<b>Observações</b>
<b>09/11/2022</b>	Conselho Pedagógico	
<b>24/11/2022</b>	Conselho Geral	
<b>Atualizado 18/10/2023</b>	Conselho Pedagógico	Artigo 10.º pontos 2 e 3